



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA  
CNPJ 33.000.670/0001-67

Ofício nº 196/2023-GP

Pontal do Araguaia - MT, 12 de Junho de 2023.

A

Exmo. Sr.  
**JOSÉ MARQUES FIGUEIREDO DE SOUZA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Pontal do Araguaia - MT

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei.

Senhor Presidente,  
Senhores(as) Vereadores(as).

1. Na forma da legislação em vigor, venho encaminhar para tramitação legislativa nos termos do regimento desta colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei abaixo, para apreciação e votação pelos ilustres Membros em regime de urgência, que se segue com a Mensagem 007/2023.
  - **Projeto de Lei nº 1093/2023:** Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional por Superávit do Exercício Anterior e dá outras providências.
2. Contando com a costumeira atenção de Vossa Excelência e dos Nobres Pares na apreciação do Projeto, desde já agradeço a compreensão de todos, renovando nesse momento o nosso apreço de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Adelcino Francisco Lopo**  
Prefeito Municipal

20 de Dezembro de 1991

**RECEBI**  
12/06/2023  
as 15:46 hs  
(gul.)  
Assinatura



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA  
CNPJ 33.000.670/0001-67

MENSAGEM Nº 007 DE 12 DE Junho DE 2023.

Senhor Presidente,  
Senhores (as) Vereadores (as):

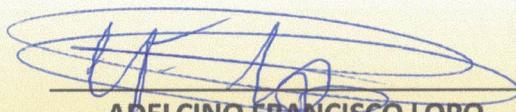
A par da grata satisfação em lhes cumprimentar altaneiramente, momento do qual nos utilizamos para requerer o recebimento, apreciação e aprovação do PROJETO DE LEI Nº 1093/2023 DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO ANTERIOR, trata-se de um recurso proveniente de Superávit do Exercício Anterior. Este recurso é de livre execução no qual o chefe do Executivo poderá decidir onde será executado, para custear a despesa do 2º Arraial da Capital do Pequi. Esclarecemos que o cerne da presente proposta é o reforço da responsabilidade na gestão das finanças públicas, compreendendo os processos de planejamento e orçamento, e a gestão financeira, contábil e patrimonial da administração pública. O objetivo central do projeto é garantir qualidade ao gasto público, orientando toda a gestão pública, do planejamento ao controle, para resultados. Ainda, a eficiência, eficácia e efetividade das políticas públicas seriam perseguidas em todas as etapas, de forma integrada, por um conjunto de regras que se podem denominar de choque de gestão, transparência e controle, inclusive com medidas antieconômicas.

Salientamos que são procedimentos exigidos e tem como fito principal atender a Constituição Federal/88; a Lei Complementar 101/00 – LRF; Lei 4.320/64. e as diligências emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Razão pela qual esperamos a aprovação do referido projeto.

20 de Dezembro de 1991

Atenciosamente,



ADELCINO FRANCISCO LOPO  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA  
CNPJ 33.000.670/0001-67

PROJETO DE LEI N.º 1093/2023

DE 12 DE JUNHO DE 2023

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional por Superávit do Exercício Anterior e dá outras providências.”**

**ADELCINO FRANCISCO LOPO**, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Superávit, no orçamento vigente para o exercício de 2023, no valor de R\$ 598.025,00 (Quinhentos e noventa e oito mil e Vinte e Cinco Reais), para criar as seguintes dotações orçamentárias.

**Fonte 2.500**

ÓRGÃO:	10 – Secret. Mun. de Indústria, Comércio e Turismo		
Unidade:	01 - Secret. Mun. de Indústria, Comércio e Turismo		
Função:	23 – Comércio e Serviços		
SUBFUNÇÃO:	695 – Turismo		
PROGRAMA:	5010 – Desenvolvendo da Indústria, Comércio e Turismo		
PROJ/ATIVIDADE:	2059 – Manut. De Ações de Promoção de Eventos Turísticos		
DOTAÇÃO:	3.3.90.39	Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica	R\$ 598.025,00
<b>TOTAL DA ATIVIDADE</b>			<b>R\$ 598.025,00</b>

**Art. 2º** - Será utilizado como fonte de recursos para abertura das dotações o Superávit do Exercício Anterior.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão das despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, na Lei Orçamentária Anual – LOA e no Plano Plurianual – PPA, para os exercícios de 2022 á 2025.

Gabinete do Prefeito de Pontal do Araguaia – MT, 12 de junho de 2023.

**ADELCINO FRANCISCO LOPO**  
Prefeito Municipal